

**Representação: 17/2018**

**Representados: Cassio Schmidt Marques**

### **I - Relatório:**

A Procuradoria da Comissão Disciplinar ofereceu denúncia contra Cassio Schmidt Marques porque no dia 29/04/2018, durante a partida realizada entre Carlos Barbosa Ximangos e Buriers Football, o atleta denunciado foi ejetado da partida por ter cometido duas faltas por conduta antidesportiva. Após, o final da partida, dirigiu-se a equipe de arbitragem e os ofendeu, mencionando que o referee seria mau caráter e mal intencionado, bem como sugeriu perseguição. Colacionou o artigo 258 do CBJD. Postulou a suspensão do atleta por 01 (uma) partida.

Aberto prazo para defesa, a equipe manifestou-se no sentido de que *o Buriers Football é uma instituição séria que tem como premissa o total respeito as regras tanto do esporte, quanto de civilidade para com qualquer pessoa que atue em prol do futebol americano. De nenhuma maneira iremos aceitar que um de nossos atletas descumpra as regras previstas no CBJD ou regulamento do campeonato, mas principalmente, jamais aceitaremos que um de nossos atletas falte com respeito a outros atletas, staff ou autoridades.* O atleta, por sua vez, também apresentou defesa, argumentando ser inexperiente e que o fato se deu no calor do jogo. Pretende a absolvição ou a pena de advertência.

Submetida a votação pelo Conselho de Equipes optaram pelo acolhimento da representação.

Sinteticamente, é a situação dos autos.

### **II - Mérito:**

A conduta descrita na representação encontra guarida no súmula da partida, bem como conta com o acolhimento da representação pelo Conselho de Equipes. Além do mais, a equipe abrindo mão da apresentação da

# FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL AMERICANO

Rua Doutor Montary, 1105, apto 903, Bairro Madureira, CEP 95020-190, Caxias do Sul -RS  
CNPJ 24.038.468/0001-33

defesa e ainda, mencionando respeito as regras e civilidade aos envolvidos no futebol americano, é deveras importante. Por último e não menos importante, tem-se a confissão do atleta, onde menciona expressamente que riu de forma alta após aplicação de falta e se dirigiu de maneira não cordial à arbitragem, bem como sugeriu haver sido ejetado para compensar anterior desclassificação do atleta adversário.

Dessa maneira, a procedência é imperiosa.

Passo apenas à análise da punição a ser imposta. Não há como se aplicar a penalidade de advertência. É que ao contrário do que afirma o atleta em sua confessa defesa, o fato não se deu somente durante a partida e no calor do jogo. Acabada a disputa, ainda dirigiu-se a equipe de arbitragem e proferiu ofensas. Tal fato não pode ser admitido, justamente porque o futebol americano no Brasil é realizado por abnegados (direção de equipes e federação, comissão de arbitragem, atletas, Comissão Disciplinar e todos os demais envolvidos). Todos entusiastas na busca do crescimento do esporte.

A cultura do tradicional futebol, com simulações de faltas, desrespeito à arbitragem, compensação de expulsões e brigas de torcidas, não se aplica a cultura do futebol americano.

Considerando isto, a conduta do atleta deve ser reprimida, a fim de que - conforme mencionado pelo próprio - tenha caráter educativo/punitivo.

Por fim, vale lembrar que a primariedade já foi analisada pela própria Procuradoria, ao postular a pena mínima ao atleta.

### **III - Conclusão:**

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente representação para o fim de **SUSPENDER POR UMA PARTIDA** o atleta **CASSIO SCHMIDT MARQUES**, a ser cumprida na próxima partida, nos moldes do que dispõe o artigo 258, do CBJD.

Porto Alegre, 25 de maio de 2018.

**Carlos Ernesto Fleck**  
**OAB/RS 57.627**  
**Auditor**